

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



N.º 039/2018

TERMO DE **CONTRATO PARA SERVIÇOS** PRESTAÇÃO DE QUE **ENTRE** CELEBRAM SI O **FUNDO** MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIA E O SENHOR NELSON NAYARK DE SOUZA PEREIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sr. Dalmir Alves das Neve s— Fundo Municipal de Assistência Social, brasileiro, solteiro, portadora do RG n.º 1256811270 SSP/BA e CPF n.º 016.005.935-69, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 11, Centro, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o Senhor **Nelson Nayark de Souza Pereira**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 026.032.205-94, residente e domiciliado a Rua José Leopoldo Lima, 275, Casa, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços como profissional de musica, realizado nas oficinas do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, na sede deste Município, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como professor de musica no Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. o qual autoriza o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2018 para os serviços de "profissional de musica" destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as





Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47,655-000 CNPJ n.º 13,245,568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax (77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br





ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

02

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Ação Social 08.244.027.2.2049 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 05.01 A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) pelos serviços aludidos na cláusula primeira perfazendo o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 07.01 O prazo para pagamento da contratada é após a conclusão dos serviços.
- § 1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato terá sua vigência de 01/02/2018 a 30/11/2018, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 — Centro — Jaborandi-Bahia CEP 47,655-000 CNPJ n.º 13,245,568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefux:(77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br



Gestão 2017. 2020

03



09.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.





Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves. 01 – Ceutro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.br





c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3° O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.
- § 1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2° Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de tarefa a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





Prefeitura Municipal de Jaborandi

www.jaborandi.ba.gov.br

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Baltia CEP 47.655-000 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138





b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 18 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2§ As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe -Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendose as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi-BA, 01 de fevereiro de 2018.

Dolmin Alus olos Plues Dalmir Alves das Neves

Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

CONTRATANTE

Nelson Navark de Souza Pereira

Whom Noyor K de Souge Porcina

Pessoa Física

CPF n.º 026.032.205.94

CONTRATADO

Testemunhas:

Gestão 2017, 2020

Jurandir Remos Brandão 2.326.945-84

. de Moura Antônio C CPF n.9 819.213.735-04

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000

CNPI n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br